

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Fábio Souto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos da Administração Pública Federal disporem de portal de transparência na Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração Pública Federal disporem de portal de transparência na Internet, contendo a divulgação de todos os gastos e repasses de sua alcada.

Art. 2º Os diversos órgãos da Administração Pública Federal, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, são obrigados a manterem, na Internet, para acesso do público em geral, portais de transparência contendo a divulgação de todos os gastos e repasses de sua alcada.

Parágrafo único. Cada Poder detalhará, em seu âmbito, as informações serem disponibilizadas, bem como a forma de divulgação.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeita os responsáveis pelo órgão a crime de responsabilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os órgãos da Administração Pública Federal são responsáveis pela correta execução orçamentária e financeira dos recursos alocados a cada pasta. Presenciamos, entretanto, todos os dias, por matérias veiculadas na mídia, escândalos envolvendo aplicações indevidas de recursos públicos em nosso País.

Em que pese os inúmeros instrumentos de controle, desde as diversas instâncias do Poder Legislativo até as Cortes de Contas espalhadas por todo o País, verificamos que o simples controle *a posteriori* não tem resolvido a contento a questão da correta aplicação dos recursos públicos.

Com a progressiva massificação da Internet, entendemos que a melhor forma de realizarmos o controle dos gastos públicos dá-se por meio dos chamados portais de transparência. O controle social tem sido largamente utilizado em todo o mundo e alcança resultados muito mais expressivos que as formas tradicionais de controle público. Soma-se a este fato a velocidade em que os cidadãos e a mídia tomam conhecimento de eventuais desperdícios ou mau uso dos recursos à disposição de cada órgão público.

Acreditamos que nossa iniciativa em muito contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública e que as esferas estaduais e municipais poderão seguir o mesmo caminho a partir do exemplo dado pelo Congresso Nacional no âmbito federal. Não nos cabe nesta Câmara dos Deputados alcançar todas as esferas de Poder da República, deixando desde já a sugestão para que tal iniciativa possa ser replicada nas diversas Assembleias Estaduais e nas diversas Câmaras de Vereadores presentes em todo o Brasil.

Respeitando cada Poder no nível federal, nosso Projeto de Lei traça a diretriz básica da obrigatoriedade da presença na Internet do portal de transparência de cada órgão público, mas deixa a regulamentação dos detalhes de apresentação para cada Poder. Assim, cada peculiaridade pode ser mais bem apresentada aos cidadãos.

Para que a aplicação seja fiel, caracterizamos como crime de responsabilidade o não cumprimento dos dispositivos da Lei. Por fim, para que cada órgão público possa se adaptar e construir seu portal de transparência, sugerimos um prazo de 180 dias após a aprovação para o início de sua vigência.

Certos de que com a presente iniciativa contribuímos para uma solução simples, mas muito eficaz da melhor aplicação dos recursos públicos, encarecemos a todos o necessário apoio para a célere tramitação e aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado FÁBIO SOUTO